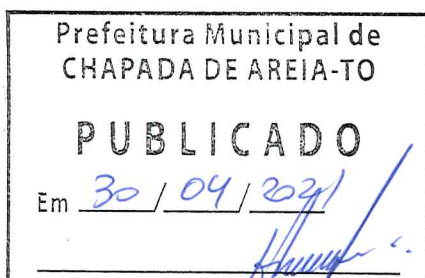




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE
AREIA

“Unidos pelo progresso”
Gestão: 2021/2024



Hélio Ferreira Jaques
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 006/2021 de 01/01/2021

DECRETO Nº 079, de 30 de abril de 2021.

Declara estado de emergência e calamidade pública no Município de Chapada de Areia, afetado pela COVID-19 - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, **conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, localizado no estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a pandemia da COVID-19 – novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

II- Que em decorrência dos danos afetado pela confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.;

V – Que o parecer Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência e Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência e calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral-1.5.1.1.0, **conforme IN/MI nº 02/2016.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE
AREIA

“Unidos pelo progresso”

Gestão: 2021/2024



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 30 dias do mês de abril de 2021.



ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL